



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 228 da Proposta de Lei Complementar nº 68 de 2024, a seguinte redação:

*“Art. 228. Os **planos de assistência à saúde humana e animal** ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por”*

JUSTIFICAÇÃO



A Emenda Constitucional nº 132/23 instituiu o IBS e a CBS com uma base de cálculo ampla, resultando na incidência sobre todos os bens, materiais ou imateriais, e serviços, com uma alíquota média estimada pelo Governo em 26,5%. Isso é muito superior à alíquota atualmente incidente sobre serviços, que se limita a 5%.

O PLP 68/24, que regulamenta a Reforma Tributária, poderia ter corrigido distorções relacionadas ao potencial aumento da tributação sobre o setor de proteção à saúde animal, dadas as possibilidades previstas na Emenda Constitucional. No entanto, o único tratamento diferenciado conferido ao setor foi a inclusão dos serviços de medicina veterinária na alíquota reduzida de 30% para profissionais liberais.

No PLP 68/24, os arts. 228 a 235 disciplinam o regime específico do IBS e da CBS para os planos de assistência à saúde humana. A base de cálculo corresponde à receita dos planos de assistência à saúde, abrangendo prêmios, contraprestações e receitas financeiras de reservas técnicas, com a dedução das indenizações e dos valores pagos a corretores na intermediação, buscando o valor adicionado da atividade. As alíquotas do IBS e da CBS no regime de planos de assistência à saúde serão nacionalmente uniformes e fixadas em percentual correspondente a 40% das alíquotas de referência.

A ausência das atividades de planos de saúde veterinários no regime específico conferido aos planos de saúde destinados a humanos causa uma distorção no sistema tributário, uma vez que as atividades têm a mesma natureza, com a diferença de que os cuidados médicos são direcionados aos pets. Portanto, devem receber o mesmo tratamento tributário para garantir isonomia e neutralidade na proposta de regulamentação.

Hoje, são mais de 100 milhões de cães e gatos no Brasil, número que é ainda maior quando consideramos a população de animais de rua e abandonados. 74% das famílias brasileiras têm pets. O Brasil tem a 3ª maior população de pets no mundo e o 6º maior mercado em faturamento. São quase 3 milhões de empregos gerados só em 2023 no setor de pets. Contudo, estima-se que são apenas 600 mil planos de saúde para pets. Segundo pesquisa recente da QUAEST, 74% das famílias brasileiras



possuem Pet, e o custos emergências de saúde dos bichinhos é um dos temas mais difíceis para estas famílias. Portanto, planos de saúde funciona como suporte ao Estado, na medida que não existe um SUS Animal, e a medicina hospitalar privada não é acessível a toda população.

Os pets são como membros de nossas famílias. Assim como cuidamos da nossa saúde, devemos cuidar da saúde deles. Planos de saúde para pets promovem a ampliação do acesso à saúde para os animais, a diminuição da pressão na demanda de hospitais públicos de pets e a valorização do médico-veterinário. Estamos diante de um mercado em constante crescimento e que, com a facilitação da obtenção de planos de saúde pet e de acesso ao atendimento veterinário, vai crescer ainda mais, além de contribuir para o combate ao abandono de animais doentes e às doenças transmissíveis por animais de rua. Por não outra razão, o próprio Ministério da Saúde adota o conceito de Saúde Única, justamente para garantir que a democratização deste acesso e a prevenção de catástrofes sanitárias, como, por ex, a COVID-19 que, segundo uma das mais aceitas teorias, surgiu a partir de um hospedeiro animal, um Morcego comercializado no mercado de Wuhan.

Na tributação atual, as empresas de Planos de Saúde Pet são tributadas pelo ISS municipal e PIS e Cofins federais, além dos tributos sobre lucros corporativos. A carga tributária indireta efetiva é de aproximadamente 11,25% da receita líquida. Com o atual texto do art. 228 do PLP 68/24, a tendência é que os gastos com saúde animal aumentem em razão da aplicação da alíquota cheia de 26,5% da CBS/IBS.

Por esse motivo, propomos a seguinte emenda para manter a carga tributária próxima da atual e garantir neutralidade para o setor de saúde pet e para as empresas que operacionalizam planos de saúde pet. Se o texto atual for mantido, a carga tributária aumentaria drasticamente, tornando inviável a manutenção dos preços atuais dos planos de saúde. Portanto, o setor de saúde pet deve estar sujeito ao mesmo regime dos planos de saúde humana, com a redução da alíquota da CBS/IBS em 60%.



Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta emenda que propõe nova redação ao trecho do art. 228.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD247133224800, nesta ordem:

- 1 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco
Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE

